

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Decreto nº. 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa de estágio profissional para estudantes de nível superior no âmbito do município de Santa Terezinha-PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância socioeconômica da formação acadêmica de novos profissionais para as diversas áreas do conhecimento em Santa Terezinha-PE,

Considerando a necessidade de acolhimento dos filhos de nossa cidade que buscam qualificar-se, graduar-se e contribuir com o desenvolvimento local,

Considerando a importância da educação superior para os jovens e adultos de nossa cidade e,

Considerando a necessidade de apoio, pelo poder público, da educação em todos os níveis, além do aprimoramento dos acadêmicos através do estágio profissional.

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PE, o Programa de Estágio Profissional para Estudantes de Nível Superior, destinado a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, em todas as áreas do conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

- Art. 2º. O Programa de Estágio Profissional tem como objetivo proporcionar aos estudantes oportunidades de desenvolvimento técnico, científico e acadêmico, contribuindo para sua formação profissional.
- Art. 3º. O estágio, regulado por este Decreto, terá as seguintes características:
- I Não configura vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Santa Terezinha-PE;
- II Terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, podendo ser excepcionalmente prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública;
- III Deverá atender aos critérios técnico-científicos e acadêmicos, com atividades compatíveis com a área de formação do estudante e seu horário escolar;
- IV Será realizado sem remuneração, sendo de caráter exclusivamente educacional e formativo.
- Art. 4º. O acompanhamento técnico das atividades de estágio será realizado por profissionais do Município, conforme a área de conhecimento correspondente, sendo permitido o acompanhamento acadêmico pelas instituições de ensino superior envolvidas.
- Art. 5º. Os estagiários selecionados para o Programa de Estágio Profissional serão formalmente recebidos por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único: A municipalidade solicitará listagem de alunos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior da Região a fim de, após adotar critérios públicos de seleção, acolher os estudantes que tenham residência e/ ou domicílio neste município.

Art. 6º. A partir da publicação deste Decreto, o Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para procurar as instituições de ensino superior da região e formalizar convênios que viabilizem a implementação do Programa de Estágio Profissional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

- Art. 7º. Os estagiários deverão firmar termo de compromisso com o Município, estabelecendo as condições específicas do estágio, incluindo:
- I Jornada de atividades compatível com o horário escolar;
- II Deveres e responsabilidades do estagiário;
- III Condições para desligamento do programa, em caso de descumprimento das normas estabelecidas.
- Art. 8º. O Programa de Estágio Profissional será implementado de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade de vagas e as necessidades da Administração Pública Municipal.
- Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 06 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito,

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito

Adeilson Lustosa da Silva PREFEITO Mat.:20471